

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PROCESSO Nº 2021043453

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução 107/2021 do CEMAm, Lei nº 3021 de 12 de dezembro de 2006 (Código Ambiental de Luziânia) em conformidade com a Lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79 e a Lei nº 19.743 de 17 de julho de 2017 concede a presente licença nas condições abaixo especificadas:

1. NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

1.1. Endereço: **PRAÇA NIRSON CARNEIRO LOBO Nº 34 - CENTRO, LUZIÂNIA/GO.**

1.2. CEP: **72.800-060**

1.3. CPF/CNPJ: **01.169.416/0001-09**

2. ATIVIDADE LICENCIADA

2.1 LOCAL DA ATIVIDADE:

RUA/AVENIDA	Meio fio reto com sarjeta (m)	Meio fio reto sem sarjeta (m)	Meio fio curvo com sarjeta (m)	Meio fio curvo sem sarjeta (m)	Área das calçadas (m)
SETOR NORTE					
RUA 13	62,28	62,58	7,82	7,93	168,73
RUA 15 DE NOVEMBRO	266,88	282,52	11,76	10,18	685,61
RUA 02 DE JULHO	370,21	397,53	23,55	12,06	964,02
RUA D	196,20	241,99	18,40	0,00	547,91
VILA GUARÁ					
RUA 20	69,35	70,07	3,05	3,15	174,74
RUA 26	210,00	212,98	5,98	5,41	521,24
RUA 26A	32,41	28,90	1,56	1,00	76,64
RUA 27	180,00	184,02	5,95	5,31	450,34
RUA 28	144,08	146,87	5,81	5,39	362,58
RUA 29	95,16	101,10	6,90	5,36	250,22
RUA 30	91,05	91,07	1,88	1,88	223,06
RUA 31	152,95	153,80	7,97	7,00	386,06
RUA 32	108,83	111,53	2,27	1,61	269,09
RUA 33	289,86	306,88	28,22	20,88	775,01
TOTAIS	2.269,26	2.391,84	131,12	87,16	5.855,26

2.2 ANALISTA SEMARH/LUZ: **GABRIELA DE SENA MATOS – CREA: 1019800062D-GO**

2.3 BACIA HIDROGRÁFICA: **RIO PARANAÍBA**

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

3.1 A presente Licença de Instalação está sendo concedido com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº **2021043453**, e não dispensa e nem substitui outros, outros alvarás ou certidões exigidas pelas legislações ambientais vigentes;



- 3.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência;
- 3.3 A presente Licença de Instalação refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 3.4 A SEMARH/LUZ deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.5 A SEMARH/LUZ reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência deste órgão.
- 3.6 A instalação do empreendimento, não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros fora da área de sua propriedade ou fora dela;
- 3.7 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamentos e destinação final adequada, em local de conhecimento da SEMARH/LUZ;
- 3.8 Deverá ser preservada a faixa prevista na Lei nº 18.104/13 como Área de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
- 3.9 Conforme disposto na resolução CONAMA 006/86, deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.10 A presente licença fica condicionada a requisição do Alvará de Construção, Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

- 4.1 Todas as estruturas de funcionamento e apoio deverão ser instaladas com um afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros dos recursos hídricos (Portaria GM nº 124 de 20/08/1980, art. 1º da Portaria 01/2002 da SEMARH/GO);
- 4.2 Observar e respeitar as recomendações dos estudos e projetos ambientais (MCE-PGR), que contempla as avaliações do meio físico, meio biótico e meio socioeconômico e controle de resíduos sólidos e líquidos;
- 4.3 Prevê o controle de todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, com destaque para o limite de percepção de odor – Lei nº 8.544/1978 Lei Estadual, que não poderá ultrapassar o perímetro da área da empresa;
- 4.4 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 4.5 Quaisquer irregularidades na operação do projeto poderão gerar grande impacto negativo de ordem social, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeito as penalidades previstas na lei estadual nº 8.544/1978, Lei 9.605/98 regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22/07/2008 e Lei Municipal nº 3.021 de 26/12/2006;
- 4.6 A SEMARH/LUZ reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 20 DE SETEMBRO DE 2023 (02 Anos).

Gabinete do Secretário, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.